



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

“PLANOS DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO
URBANA”

AVISO N.º NORTE-16-2016-10



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	20/04/2016	22/04/2016	Versão inicial

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	4
2. Introdução.....	4
3. Enquadramento.....	5
4. Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)	5
5. Estrutura do PARU.....	6
5.1. Componentes do Plano de ação de regeneração urbana.....	6
6. Apresentação da proposta de PARU	8
7. Processo de decisão	8
8. Período para Apresentação de Candidaturas.....	11
9. Calendário de análise e decisão.....	11

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	04 – Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	OT6 - Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, a recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.
Objetivos específicos	Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos territórios de baixa densidade e de ocupação dispersa enquanto fator de diferenciação e afirmação regional.
Tipologia de Intervenção	Optou-se por uma tipologia de intervenções de largo espectro por dois motivos: a realidade dos centros urbanos da Região do Norte é bem diferenciada, quer em termos da dimensão física, funcional e relacional das áreas urbanas, quer em termos dos problemas que as caracterizam; por outro lado, as políticas a desenvolver no domínio da sustentabilidade assumem um caráter integrado, devendo favorecer uma atuação em todas as componentes — económicas, sociais e ambientais — que determinam o desenvolvimento territorial sustentável, tendo bem presentes as especificidades próprias de cada espaço urbano, conforme se defende na proposta de PROT.
Tipologia de Ações/Operações	Elaboração de plano de ação de regeneração urbana, aceite pela Autoridade de Gestão, coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial, contemplando as tipologias de operações previstas no artigo 121º da Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	54. Infraestruturas de habitação 83. Medidas relativas à qualidade do ar 84. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) 89. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 90. Ciclovias e vias pedonais 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização – O.06.05.03.C – Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas. – O.06.05.04.C – Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas. . Indicadores de Resultado – R.06.05.01.E – Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano.

2. Introdução

O presente Aviso de convite destina-se aos Municípios onde se localizam os centros urbanos denominados de estruturantes sub-regionais e municipais que tencionem mobilizar para efeitos de financiamento as prioridades de investimento inscritas no “Eixo Prioritário 4 - Qualidade Ambiental” do Programa Operacional Regional do Norte, designadamente:

6.5 -Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;

Resulta do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos que os Municípios onde não se localizem centros urbanos de nível superior, elencados no Anexo 1, para efeitos da referida mobilização devem apresentar um Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) (n.º 4 do artigo 120º).

3. Enquadramento

A prioridade de investimento 6.5 do Programa Operacional Regional contempla a “Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”.

Neste quadro, e no que diz respeito à dimensão territorial das intervenções de regeneração urbana (PI 6.5), as operações deverão incidir em espaços inframunicipais das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU — criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), concretamente centros históricos, zonas ribeirinhas ou áreas de conversão de zonas industriais abandonadas.

Por sua vez, o Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” estabelece que para os centros urbanos não considerados de nível superior, os respetivos municípios devem dispor de um plano de ação de regeneração urbana (PARU) aceite pela Autoridade de Gestão e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial.

Os Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) a delinear deverão contemplar a vertente de dinamização económica do espaço dos centros urbanos e, muito em particular, o acolhimento de iniciativas produtivas relacionadas com o comércio e os serviços. No âmbito das ações de regeneração urbana e reabilitação de edificado previstas para o território incidente, para além da componente relativa à requalificação do parque habitacional, importa, assim, promover e reforçar a dimensão de requalificação do comércio retalhista, enquanto componente basilar da vivência urbana, em virtude dos impactos sociais positivos que tendem a gerar e do potencial que encerram no que concerne especificamente ao desenvolvimento e dinamização da atividade turística na zona a intervir.

4. Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU)

Tal como explicitado no número anterior os Municípios dos centros urbanos referidos no Anexo 1, caso pretendam mobilizar para efeitos de financiamento as prioridades de investimento (PI) previstas no “Eixo 4- Qualidade Ambiental” do Programa Regional, devem elaborar um Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU).

O presente concurso tem como objetivo a apresentação de PARU(s), com âmbito territorial incidente nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas e dentro

de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), ou em ARU em processo de delimitação, desde que o início do processo esteja aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de um ano, sendo que em cada centro urbano podem existir uma ou mais ARU.

As tipologias de operações a incluir no PARU, nos termos do previsto no artigo 121º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, serão:

i) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro;

ii) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes;

iii) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores;

iv) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores;

v) São ainda elegíveis os estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos-piloto de redução da poluição do ar, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, a realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr), a criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego, e a elaboração de estudos e planos com vista à produção de informação de apoio à decisão sobre ruído.

5. Estrutura do PARU

5.1. Componentes do Plano de ação de regeneração urbana

O Município deve apresentar a sua estratégia para as ações a desenvolver na prioridade de investimento 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído, apresentando, pelo menos, os seguintes elementos:

i) Diagnóstico, devendo ser sinalizadas as características sociofuncionais do espaço a intervir, os principais problemas e prioridades para o respetivo território sustentados

num conjunto de indicadores estatísticos de base pré-determinado e suportado, em larga medida, em dados dos Censos;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

ii) Objetivos estratégicos, incluindo o envolvimento dos vários atores no território a intervir;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

iii) Planta de delimitação territorial do perímetro em que se pretende intervir, sendo que a estratégia tem de incidir sobre centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma ou mais Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitada(s) nos termos do RJRU - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto), ou em ARU em processo de delimitação, desde que o início do processo esteja aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de um ano;

iv) Modelo habitacional – evolução demográfica, repovoamento, formas e tipos de ocupação dos alojamentos e regeneração;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

v) Modelo económico – reconversão funcional e revitalização do tecido empresarial local;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

vi) Regras e critérios de proteção do património arquitetónico e arqueológico;
(Síntese, até 9.000 caracteres)

vii) Identificação indicativa dos investimentos a desenvolver, quer em termos de equipamentos coletivos previstos, quer em termos de intervenções em espaço público, por entidades públicas e privadas e estimativa dos investimentos públicos, realizações e resultados esperados (metas quantificadas). Deve ainda ser quantificado o número de edifícios muito degradados ou a necessitar de grandes reparações incluídos na ARU que se prevê intervencionar.
(Modelo de ficha apresentado no anexo II)

viii) Modelo de Governação, explicitando o envolvimento de atores e os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização e avaliação.

Devem os Municípios explicitar a sua eventual disponibilidade para afetar uma percentagem da dotação que proponham para reabilitação urbana, ao instrumento financeiro em criação (Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas), identificando no âmbito dos investimentos que propuserem, as dotações que entendam afetar ao instrumento financeiro. Desta forma, terá o Município garantia de financiamento dos investimentos públicos que envolvem atividades económicas e que, como tal, só são suscetíveis de ser financiados através de IF, sendo ainda potenciada a alavancagem das dotações afetadas, sendo aplicado no respetivo território pelo menos o dobro do montante que vier a ser afetado a esta finalidade

(instrumento financeiro). A dotação para instrumento financeiro integra a dotação financeira do PARU.

Para efeito de candidatura são válidos, desde que incluam os elementos supra referidos, os documentos ou instrumentos já aprovados pelo Município nesse domínio, nomeadamente a memória descritiva e justificativa elaborada no âmbito da delimitação da(s) ARU(s), contendo os objetivos estratégicos a prosseguir, ou os instrumentos que enquadram Operações de Reabilitação Urbana (ORU) aprovadas nos termos do RJRU, designadamente as estratégias de reabilitação urbana ou programas estratégicos de reabilitação urbana. Estes documentos devem ser enviados em Anexo ao PARU ou identificado link para consulta.

5.2. As propostas de PARU devem ter em conta a dotação programada, para a totalidade do período de programação, para a Prioridade de Investimento 6.5, do Eixo 4 - Qualidade Ambiental, no montante de 94.732.435,00 € (noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco euros) de FEDER.

6. Apresentação da proposta de PARU

A apresentação do PARU é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Cada Município apenas poderá apresentar um PARU.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o Município tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020, devendo confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Este registo tem por base o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que deverá ser utilizado o número de identificação fiscal do Município e a senha de acesso do Portal das Finanças a que se sucede a atribuição da senha gerada automaticamente no balcão.

Após acreditação no sistema e conclusão do registo de entidade é então possível aceder ao preenchimento do formulário de candidatura, devendo ser selecionado o presente aviso ao qual se candidata.

7. Processo de decisão

7.1. A responsabilidade de avaliação dos PARU é da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. Esta avaliação é feita em articulação com a Direção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

7.2. Os PARU são aprovados na sequência de um processo de seleção, tendo por limite a dotação global definida no ponto 6.2.

7.3. A seleção é feita com base em princípios comuns em todos os Programas, que ponderam os indicadores e as metas inscritas nos PO, a razoabilidade e proporcionalidade do investimento proposto, a capacidade administrativa dos promotores, as características socio funcionais do espaço a intervir, a coerência e articulação das intervenções previstas com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana, e que assegurem uma dimensão crítica que permita a obtenção de impactes relevantes da intervenção na redensificação da população urbana e no desenvolvimento urbano sustentável, em matéria de qualidade ambiental e urbanística.

7.4. O processo de avaliação envolve duas fases.

7.4.1. A primeira fase compreende a análise global de coerência e qualidade do PARU, tendo presente a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial já reconhecida e a ambição proposta em matéria de investimento, metas e resultados, e sistema de governação, monitorização e avaliação.

Corresponde assim a uma apreciação qualitativa e é classificada com base na seguinte escala:

		B - Qualidade Global do PARU, incluindo dos mecanismos de monitorização e avaliação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
A - Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

Onde:

A - Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida, será avaliado:

A1 – Coerência com a EIDT reconhecida;

A2 – Coerência com as propostas do PO e integração nos Instrumentos de Gestão territorial em vigor;

A3 – Coerência com os objetivos do PO;

A4 – Contributo para os indicadores do PO;

B - Qualidade Global do PARU, incluindo os mecanismos de monitorização e avaliação, será avaliado:

B1 – Coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço a intervir (centro histórico, zona ribeirinha, espaços industriais abandonadas);

B2 – Coerência interna do PARU

Esta avaliação é feita pela Autoridade de Gestão em articulação com as Direções de Serviços do Desenvolvimento Regional e de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Uma apreciação de “insuficiente” determina a revisão estrutural integral da candidatura que, observando os termos da decisão da Autoridade de Gestão, terá de ser novamente apresentada no prazo máximo de 10 dias a contar da data da respetiva notificação.

As candidaturas com parecer de apreciação de “Boa” e “Suficiente” passam à segunda fase.

7.4.2. A segunda fase corresponde à negociação da configuração e razoabilidade dos investimentos, dos compromissos em termos de metas e resultados, e da capacidade de concretização do PARU. É realizada por cada Autoridade de Gestão do programa financiador com o Município em causa.

Nesta fase negocial poderá ser ajustado o conteúdo do plano à ambição e capacidade de concretização, assim como à realização dos objetivos e metas dos programas financiadores, bem como às respetivas disponibilidades financeiras.

A decisão final de aprovação dos PARU por parte da Autoridade de Gestão do NORTE2020 inclui:

- a) Os montantes e o calendário dos financiamentos;
- b) Os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados;
- c) Os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, supervisão, monitorização, avaliação e auditoria;
- d) Eventuais condicionantes da decisão.

7.5. A dotação a atribuir respeitará as alocações financeiras dos projetos de investimento apresentados e respetivas elegibilidades e a seguinte metodologia:

- i) uma componente fixa, que assegure o cumprimento do princípio da equidade territorial, correspondente a 40% do total da dotação.
- ii) 20% do total da dotação constituirá uma componente variável atribuída em função da relação entre a população residente em cada concelho e a população residente na totalidade dos 57 concelhos;
- iii) 40% do total da dotação constituirá uma componente variável atribuída em função da relação entre a população urbana em cada concelho e a população urbana na totalidade dos 57 concelhos.
- iv) A dotação calculada de acordo com a metodologia atrás referida será alocada ao PARU de cada um dos Municípios, desde que os projetos de investimento apresentados e respetivas elegibilidades se revelem suficientes para mobilizar a totalidade da dotação.

Caso tal não se verifique, a dotação remanescente, será alocada de forma proporcional aos PARU dos demais Municípios.

7.6. A decisão final de aprovação dos PARU por parte da Autoridade de Gestão inclui:

- a) Os montantes e o calendário dos financiamentos;
- b) Os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados;
- d) Os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização e avaliação;
- e) Eventuais condicionantes da decisão.

8. Período para Apresentação de Candidaturas

As candidaturas ao PARU poderão ser apresentadas até às 17:59:59 horas do dia 30/06/2016.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

9. Calendário de análise e decisão

O prazo limite para a decisão e publicação da aprovação dos PARU(s) observa o disposto no nº.1 do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

Porto, 22 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Emídio Gomes

ANEXOS:

ANEXO I – Municípios a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do Regulamento Específico
“Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”

ANEXO II – Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) - Orçamento

ANEXO III – Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) – Ficha de caracterização do
Plano

ANEXO IV – Ficha de caracterização de cada intervenção proposta

ANEXO V – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO VI – Valores de Referência

ANEXO VII - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VIII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre
Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em
operações cofinanciadas"

ANEXO IX – PARU - Definições e perguntas mais frequentes